

especialmente em tempo de paz, aos do pessoal de qualquer arma ou serviço;

Considerando, portanto, que é de necessidade e inteira justiça que ao referido pessoal sejam concedidas as correlativas vantagens que constituam a equitativa compensação material daqueles riscos e que ao mesmo tempo assegurem o seu recrutamento, visto que nos últimos concursos para a admissão à Escola Aeronáutica Militar e para a Aviação Naval tem havido enorme dificuldade em preencher o reduzido número de alunos a admitir;

Considerando que, a continuar a dar-se este facto, as Aeronáuticas Militar e Naval ficam privadas de adquirir elementos novos que lhes assegurem o seu desenvolvimento, com grave prejuízo para a defesa nacional;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 1:773, de 30 de Abril último:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Guerra e da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerado, para todos os efeitos, serviço de campanha o serviço da Aeronautica desempenhado pelo pessoal especializado das aeronáuticas militar e naval (pilotos, observadores, aeronáuticos, pilotos aerosteiros, engenheiros aeronáuticos, engenheiros maquinistas navais e mecânicos).

§ único. O disposto neste artigo é aplicável, apenas nos dias em que efectuar vôos ou ascensões, ao pessoal não especializado e em serviço nas aeronáuticas militar e naval que, pela natureza do seu cargo, os tenha de efectuar.

Art. 2.º A pensão de sangue legada, nos termos da legislação vigente, por qualquer militar do referido pessoal especializado, quando seja vítima de desastre em serviço da aeronáutica, será constituída pela totalidade dos seus vencimentos e gratificações das aeronáuticas militar e naval a que tiver direito na mesma data, incluindo a de risco de vôo.

§ 1.º Ao pessoal não especializado das aeronáuticas militar e naval, e ainda àquele que pela natureza das suas funções e deveres do seu cargo tenha de voar ou subir em aeróstato, é aplicável o disposto neste artigo.

Art. 3.º O pessoal especializado das aeronáuticas militar e naval (pilotos aviadores, observadores aeronáuticos, pilotos aerosteiros, engenheiros maquinistas navais, engenheiros aeronáuticos e mecânicos) e bem assim aquele a que se refere o § 1.º do artigo anterior, inutilizado para o serviço aéreo por motivo de ferimento ou doença adquirida no serviço, terá sempre direito à totalidade dos seus vencimentos e gratificações das aeronáuticas militar e naval, incluindo a de risco de vôo, ainda mesmo quando na situação de reserva ou reforma.

Art. 4.º O pessoal especializado ou em especialização, ou em serviço das aeronáuticas militar e naval, quando em tratamento nos hospitais, ambulâncias, hospitais de sangue e em convalescença de ferimentos ou doença adquirida em serviço aéreo, ou ainda no gozo de licença da junta pelos mesmos motivos, terá sempre direito à totalidade dos seus vencimentos e gratificações das aeronáuticas militar e naval a que tiver direito.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Sitas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Rectificação

No regulamento da Escola de Educação Física para Officiais da Armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 10:772, de 18 de Maio corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, da mesma data, no capítulo v, na 3.ª condição de matrícula, deverão fazer-se as seguintes modificações: eliminar as palavras «de marinha, médico ou do secretariado naval», substituindo-as pelas palavras «da armada».

Intendência do Pessoal, 28 de Maio de 1925.—O Intendente do Pessoal, *Francisco Eduardo dos Santos*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Portaria n.º 4:414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que às corporações administrativas a seguir discriminadas sejam concedidos os seguintes subsídios pela verba inscrita no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, pela lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925, para subsidiar as construções ou reparações de cemitérios, fontes e canalizações de águas ou esgotos ou outras obras de salubridade:

Iha de S. Jorge (Açores), à Junta de Freguesia de Santa Bárbara das Manadas, para o cemitério	3.000\$00
À Junta de Freguesia da Guia (concelho de Albufeira), para o cemitério.	3.000\$00
À Junta de Freguesia de Alte (concelho de Loulé), para o cemitério.	5.000\$00
À Câmara Municipal de Tavira, para o lavadouro ao campo dos Mártires da República.	16.000\$00
À Junta de Freguesia de Santa Catarina (concelho de Tavira), para ampliação do cemitério.	4.000\$00
À Junta de Freguesia de Aguada de Cima (concelho de Aguada), para o cemitério.	8.000\$00
À Junta de Freguesia da Branca (concelho de Albergaria-a-Velha), para a canalização de águas.	5.000\$00
À Junta de Freguesia de Alquerubim (concelho de Albergaria-a-Velha), para alargamento do cemitério.	3.000\$00
À Junta de Freguesia de Burgo (concelho de Arouca), para a fonte Cimo do Burgo.	3.000\$00
À Junta de Freguesia de Canelas (concelho de Arouca), para a fonte em Canelas de Cima.	3.000\$00
À Junta de Freguesia de Bairros (concelho de Castelo de Paiva), para o cemitério.	4.000\$00
À Junta de Freguesia de S. João de Ver (concelho da Feira), para o cemitério.	8.000\$00
À Junta de Freguesia de Canedo (concelho da Feira), para canalização e captação de águas à fonte.	3.000\$00
À Junta de Freguesia de Riomeão (concelho da Feira), para o cemitério.	1.000\$00
À Junta de Freguesia de Paços de Brandão (concelho da Feira), para o cemitério.	1.000\$00
À Junta de Freguesia de Oleiros (concelho da Feira), para o cemitério.	1.000\$00
À Junta de Freguesia de Silvalde (concelho da Feira), para o cemitério.	1.000\$00
À Junta de Freguesia de Luso (concelho de Mealhada), para o cemitério.	1.000\$00
À Câmara Municipal de Macieira de Cambra, para obras de salubridade no Largo do Gandra.	5.000\$00
À Junta de Freguesia de Carregosa (concelho de Oliveira de Azeméis), para o cemitério.	3.000\$00

À Junta de Freguesia do Couto (concelho de Oliveira de Azeméis), para o cemitério	3 000,000	À Junta de Freguesia de Freches (concelho de Trancoso), para uma fonte	1.000,000
À Junta de Freguesia do Loureiro (concelho de Oliveira de Azeméis), para a fonte	2.000,000	À Junta de Freguesia de Terrenho (concelho de Trancoso), para uma fonte	1.000,000
À Junta de Freguesia de S. João da Madeira (Oliveira de Azeméis), para a fonte	3.000,000	À Junta de Freguesia de Melo (concelho de Gouveia), para o cemitério	3.000,000
À Junta de Freguesia de Esmoriz (Ovar), para o cemitério	2.000,000	À Junta de Freguesia de Alfeizerão (concelho de Alcobaça), para canalização de águas para a fonte	4.000,000
À Junta de Freguesia de Marrancos (concelho de Vila Verde), para o cemitério	3.000,000	À Junta de Freguesia de Valado de Frades (concelho de Nazaré), para o cemitério	3.000,000
À Junta de Freguesia de Rio Mau (concelho de Vila Verde), para o cemitério	3.000,000	À Junta de Freguesia de Almagreira (concelho de Pombal), para o cemitério	2.000,000
À Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para cemitério ou fonte	2.000,000	À Junta de Freguesia de Painho (concelho de Cadaval), para o cemitério	15.000,000
À Junta de Freguesia de Nogueira (concelho de Bragança), para cemitério ou fonte	1.000,000	À Junta de Freguesia de Bucelas (concelho de Loures), para o cemitério	2.000,000
À Junta de Freguesia de Izeda (concelho de Bragança), para cemitério ou fonte	1.000,000	À Junta de Freguesia de Leça de Palmeira (concelho de Matosinhos), para o cemitério	12.000,000
À Junta de Freguesia de Sortes (concelho de Bragança), para cemitério ou fonte	1.000,000	À Câmara Municipal de Vila do Conde, para o cemitério	15.000,000
À Junta de Freguesia de Rebordãos (concelho de Bragança), para cemitério ou fonte	1 000,000	À Junta de Freguesia do Rossio ao Sul do Tejo (concelho de Abrantes), para a fonte	6.000,000
À Junta de Freguesia de Sendim (concelho de Miranda do Douro), para cemitério	2.000,000	À Junta de Freguesia de Espite (concelho de Vila Nova de Ourém), para o cemitério	1.000,000
À Junta de Freguesia de Picote (concelho de Miranda do Douro), para captação de águas e reparação de fontes	1.500,000	À Junta de Freguesia de Marmeleiro (concelho de Rio Maior), para o cemitério	3.000,000
À Câmara Municipal de Mirandela, para cemitério ou fonte	2.000,000	À Junta de Freguesia de Farminhão (concelho de Viseu), para a fonte	4.500,000
À Câmara Municipal de Moncorvo, para cemitério ou fonte	2.000,000	À Junta de Freguesia de Boa Aldeia (concelho de Viseu), para o cemitério	1.500,000
À Câmara Municipal de Mogadouro, para cemitério ou fonte	2.000,000	À Junta de Freguesia de Oliveira do Conde (concelho de Carregal do Sal), para fontes	6.500,000
À Junta de Freguesia de Bornes (concelho de Macedo de Cavaleiros), para cemitério ou fonte	1.000,000	À Junta de Freguesia de Cabanas (concelho de Carregal do Sal), para o cemitério	2.000,000
À Junta de Freguesia de Vinhas (concelho de Macedo de Cavaleiros), para cemitério ou fonte	1.000,000	À Junta de Freguesia de Espinho (concelho de Mangualde), para o cemitério	1.500,000
À Junta de Freguesia de Amendoeira (concelho de Macedo de Cavaleiros), para cemitério ou fonte	1.000,000	À Junta de Freguesia de S. Salvador (concelho de Viseu):	
À Junta de Freguesia de Santulhão (concelho de Vimioso), para o cemitério ou fonte	1.000,000	Para o cemitério de Vildemoimhos	2.000,000
À Junta de Freguesia de Argozelo (concelho de Vimioso), para cemitério ou fonte	1.000,000	Para a fonte no lugar da Póvoa	500,000
À Junta de Freguesia de Pinelo (concelho de Vimioso), para cemitério ou fonte	1.000,000	Para a fonte no lugar de S. Salvador	500,000
À Junta de Freguesia de Rebordelo (concelho de Vinhais), para cemitério ou fonte	1.000,000	Para o cemitério de S. Salvador	500,000
À Junta de Freguesia de Cêlas (concelho de Vinhais), para cemitério ou fonte	1.000,000	À Junta de Freguesia de Orgens (concelho de Viseu):	
À Junta de Freguesia de Edrosa (concelho de Vinhais), para cemitério ou fonte	1.000,000	Para a fonte do lugar de Orgens	500,000
À Junta de Freguesia de Arzila (concelho de Coimbra):		Para a fonte do lugar de S. Martinho	500,000
Para o cemitério	1.500,000	À Junta de Freguesia da Póvoa de Cervães (concelho de Mangualde), para fonte	1.000,000
Para a fonte	2.000,000	À Junta de Freguesia de Alefache (concelho de Mangualde), para fonte	2.000,000
À Junta de Freguesia de Souselas (concelho de Coimbra), para a fonte	500,000	À Junta de Freguesia de Chãs de Tavares (concelho de Mangualde), para fonte	1.000,000
À Junta de Freguesia de Tronxemil (concelho de Coimbra), para o cemitério	3.000,000	À Junta de Freguesia de Mesquitela (concelho de Mangualde), para fonte	500,000
À Junta de Freguesia de Condeixa-a-Nova (concelho de Condeixa-a-Nova), para o cemitério	1 500,000	À Câmara Municipal de Nelas, sendo:	
À Junta de Freguesia de Anobra (concelho de Condeixa-a-Nova), para o cemitério	1.500,000	Para alargamento do cemitério de Nelas	5.000,000
À Junta de Freguesia de Vila Nova de Anços (concelho de Soure); para o cemitério	3.000,000	Para fontes no lugar de Carvalhas e Casal de S. José, freguesia de Senhorim	3.000,000
À Junta de Freguesia da Várzea de Góis (concelho de Góis):		Para fontes no lugar de Santar e Casal Sanchinho, freguesia de Santar	3.000,000
Para o cemitério	3.000,000	Para fonte no lugar de Aguireira, freguesia do Carvalhal Redondo	1.000,000
Para uma fonte no lugar de Sacões	500,000	Para a fonte no lugar de Vale de Madeiros, freguesia de Causas de Senhorim	2.000,000
À Câmara Municipal de Penacova, para canalização de águas para o Largo de Alberto Leitão	3.000,000	Para a fonte no lugar da Lapa do Lobo, da freguesia de Canas de Senhorim	2.000,000
À Junta de Freguesia de Figueira de Loivão (concelho de Penacova), para o cemitério	1.500,000	À Câmara Municipal do concelho de Castanheira de Pera, para fontes	2.000,000
À Junta de Freguesia do Carvalho (concelho de Penacova), para o cemitério	1.000,000	À Junta de Freguesia de Pousaflôres, concelho de Azeitão, para fontes	3.000,000
À Junta de Freguesia de Ervedal (concelho de Avis), para o cemitério	5.000,000	À Junta de Freguesia de Avelar, concelho de Azeitão, para fontes	1.000,000
À Junta de Freguesia da Igrejinha (concelho de Arraiolos), para uma fonte	5.000,000	À Junta de Freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, para completar o abastecimento de águas à povoação de Zambujal do Cacém	3.000,000
À Junta de Freguesia de Vale de Ladrões (concelho de Meda), para uma fonte	1 500,000	À Junta de Freguesia da Charneca do Lumiar, concelho de Lisboa, para cemitério ou fonte	1 000,000
		<i>Total</i>	274.000,000

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1925.—O Ministro do Trabalho, *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*.